



Proc. nº: 352/2018

ORIGEM: Setor de Compras e Licitações da FUNEPU.

JUSTIFICATIVA PARA COMPRA COM RECURSO PRÓPRIO 098/2018

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento, que tem por objeto a aquisição de materiais de escritório e de zeladoria, cujo a Senhora Keila Teles Furtado, Coordenadora da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – FUNEPU.

Visando o cumprimento da aquisição dos referidos materiais para atendimento, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade do presente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa mediante análise da proposta apresentada pela indigitada empresa.

Ressalta-se que consta Proposta elaborada pela empresa Uberpel Comércio de Papéis Ltda., que deverá ser devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Fundação, efetivando a aquisição solicitada.

II – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.

Os atos em que se verificam a compra direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Esta compra do material, com sua aquisição devidamente justificada pelo solicitante.

A compra direta em razão do pequeno valor está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Fundação.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços



junto a fornecedores, tendo a empresa Uberpel Comércio de Papéis Ltda., apresentado o menor preço, com relação aos demais.

A aquisição do material da empresa supracitada, é compatível e não apresenta diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.

IV – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com a empresa contratada, com outros entes da administração pública/privada.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRODUTO

Conforme preconiza requerimento anexo aos autos, demonstra-se a seguir justificativa da solicitante para a aquisição deste objeto:

‘Venho por meio deste, solicitar a aquisição do material relacionado em anexo, visando o atendimento administrativo da FUNEPU Administração. A escolha se deu pelo menor valor de mercado. Este item deve ser arcado com recursos oriundos da Despesa Operacional da FUNEPU

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar os serviços pretendidos, foi:
Uberpel Comércio de Papéis Ltda. Rua José Rezende nº 3529- Bairro Custódio Pereira, Uberlândia - MG inscrito no CNPJ sob o nº 03.851.371/0001-75 Valor R\$835,98 (oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente, habilitação jurídica



e regularidade fiscal.

VIII – CONCLUSÃO

A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, considerando que os materiais adquiridos, destina-se exclusivamente ao objetivo “atendimento administrativo e de higienização e limpeza” e que foram realizadas três cotações a fim de buscar o menor preço.

Uberaba, 10 de setembro de 2018.

Carlos Alberto Martins
Assistente de Compras

Ratifico a justificativa apresentada acima.

Prof. José Eduardo dos Reis Felix
Presidente
FUNEPU

PUBLIQUE-SE